OFÍCIO N. .....

# LEI Nº 1.156 DE 30 DE MARÇO DE 1972

Dispõe sôbre redução da Taxa de Abate e Utilização do Matadouro Municipal.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:-

ARTIGO 1º) - A taxa de Abate e Utilização do Matadouro Municipal, a que se refere o Artigo 155, da Lei Municipal nº 1.150 de 24/12/1971 fica reduzida em 50% (cincoenta por cento) para os frigoríficos, estabelecidos ou não nêste município, que se servirem do Matadouro Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Êsse desconto sòmente será concedido aos estabelecimentos que efetuarem, em cada ano, a média mínima mensal de matança de 40 (quarenta) rezes.

ARTIGO 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

ARTIGO 3º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 30 de março de 1972.

HERMELINDO PILLON
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Laranjal Pta., e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-
Laranjal Paulista, 30 / março / 1972.

JOSÉ THOME = SECRETARIO GERAL

Registrada a fls. 135v do livro de registro de -- Leis nº 8.:-:-:-:-:-:-:-:
Laranjal Pta. 30/03/1972

BENJAMIM SPOSITO=ESCRITURÁRIO DA SECRETARIA.-